



# Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana

**Diretrizes para o Programa de Mobilidade e  
Acessibilidade em Áreas Tombadas  
– PL da Mobilidade Urbana –**

**Julho de 2010**





## Estratégia de atuação



O Ministério das Cidades tomou como estratégia prioritária o acesso à cidade e aos serviços.





## Missão da SEMOB



Promover a Mobilidade Urbana, de forma segura, socialmente inclusiva e com equidade no uso do espaço público, para contribuir na construção de cidades sustentáveis.





# Principais eixos de atuação da SEMOB



✓ Transporte não motorizado

✓ Acessibilidade



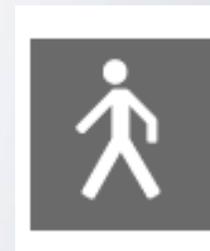
✓ Planejamento da mobilidade



✓ Transporte público coletivo



✓ Moderação do tráfego





## Conselho das Cidades

**Criação:** 2004.

**Natureza:** órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades.

**Finalidade:** estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU, e acompanhar sua execução.





# Política Nacional da Mobilidade Urbana



## Histórico

### Proposta inicial



### Aperfeiçoamentos



Resolução Recomendada n. 81/2009 - CC



### Envio do texto revisado ao Poder Legislativo



Relatora Deputada Ângela Amin

## Situação atual

### Aprovação da redação final pela Câmara Federal

PL n°694-C de 1995



### Envio do PL ao Senado Federal para análise





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- **Objetivo:** “contribuir para o **acesso universal à cidade**, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da **política de desenvolvimento urbano**, por meio do **planejamento e da gestão democrática** do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana” (Art. 2º)
- **Sistema Nacional de Mobilidade Urbana:** “é o **conjunto organizado e coordenado** dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município” (Art. 3º)
- **Conformações:**
  - ❖ Leis de acessibilidade (Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000)
  - ❖ Estatuto das cidades (Lei nº 10.257/2001)
  - ❖ Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)
  - ❖ Concessões (Lei nº 8.987/1995)

Política Nacional  
de Mobilidade  
Urbana

PL Nº 694-C/1995





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- **Princípios (Art. 5º):**

- ❖ I - acessibilidade universal;
- ❖ II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- ❖ III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- ❖ IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- ❖ V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- ❖ VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- ❖ VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- ❖ VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- ❖ IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Política Nacional  
de Mobilidade  
Urbana

PL Nº 694-C/1995





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- **Diretrizes (Art. 6º):**

- ❖ I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- ❖ II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- ❖ III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- ❖ IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- ❖ V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- ❖ VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
- ❖ VII – integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Política Nacional  
de Mobilidade  
Urbana

PL Nº 694-C/1995





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- **Objetivos (Art. 7º):**

- ❖ I - reduzir as desigualdades e **promover a inclusão social**;
- ❖ II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- ❖ III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- ❖ IV - **promover o desenvolvimento sustentável** com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- ❖ V - **consolidar a gestão democrática** como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Política Nacional  
de Mobilidade  
Urbana

PL Nº 694-C/1995





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- **Diretrizes para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana (Arts. 21 ao 24)**
  - ❖ Art. 21 - O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:
    - ✓ I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
    - ✓ II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;
    - ✓ III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos;
    - ✓ ...

Política Nacional  
de Mobilidade  
Urbana

PL Nº 694-C/1995





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- Art. 23 - Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:
  - ❖ I - **restrição e controle de acesso e circulação**, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
  - ❖ II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, **podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle**;
  - ❖ III - **aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana**, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, ...
  - ❖ IV - **dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados**;
  - ❖ V - **estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado**, com e sem pagamento pela sua utilização, integrada à e parte da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
  - ❖ VI - **controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridade ou restrições**;
  - ❖ VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, **facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição**;
  - ❖ ...





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



• Art. 24 - **O Plano de Mobilidade Urbana** é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e **deverá contemplar os princípios, objetivos e as diretrizes desta Lei**, bem como:

- ❖ I - os serviços de transporte público coletivo;
- ❖ II - a circulação viária;
- ❖ III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- ❖ IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- ❖ V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- ❖ VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- ❖ VII - os polos geradores de viagens;
- ❖ VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- ❖ IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- ❖ X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- ❖ XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- Observações importantes no Art. 24:
  - ❖ § 1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, **deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.**
  - ❖ § 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o **Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado**, no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé, por bicicleta e de acordo com a legislação vigente.





# Apresentação do PL da Mobilidade Urbana



- **Outros pontos:**
  - ❖ **Capítulo II (Arts. 8º ao 13):** Diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo
  - ❖ **Capítulo III (Arts. 14 e 15):** Direito dos usuários
  - ❖ **Capítulo IV (Arts. 16 ao 20):** Atribuições dos entes federados
  - ❖ **Capítulo VI (Art. 25):** Instrumentos de apoio à mobilidade urbana
  - ❖ **Capítulo VII (Arts. 26 ao 28):** Disposições finais

Política Nacional  
de Mobilidade  
Urbana

PL Nº 694-C/1995





Obrigado!



## **SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA**

**[www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)**

**[gab.semob@cities.gov.br](mailto:gab.semob@cities.gov.br)**

Tel. (61) 2108.1692

Fax: (61) 2108.1473

**Higor de Oliveira Guerra – Eng° Civil e MSc. em Transporte**

**Analista de Infraestrutura**

**[higor.guerra@cities.gov.br](mailto:higor.guerra@cities.gov.br)**



**Cidades**  
Ministério das Cidades